



INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. Prefeito

OBJETO: Inscrição para Curso “Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a Nova Lei de Licitações, programados para os dias 09 e 10 de Junho de 2025 – Modalidade Presencial, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

VALOR: R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais)

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a realização do evento e envio da Nota Fiscal, e aceite pela Secretaria da Administração e Secretaria de Saúde, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

- a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
- b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;

- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 9 e 10 de junho de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 90 (noventa) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços são fixos e irrevogáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: O curso será realizado no Auditório da ARIS (Centro Empresarial Imperatriz - Sala 1201) - Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 1201 - Bairro: Canto – Florianópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional	Projeto/atividade	Descrição da	Dotação	Recurso
-------------------	-------------------	--------------	---------	---------

programática		Natureza da Despesa	Orçamentária	
05.001.04.128.0 300.2.056	Capacitação dos Servidores - Administração	3.3.90 Aplicações Diretas	57	1.500.0000.0080
15.001.10.128.0 300.2687	Capacitação dos Servidores - Saúde	3.3.90 Aplicações Diretas	8	1.500.1002.0002

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO O curso visa capacitar servidores públicos na correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promovendo um novo olhar sobre os procedimentos licitatórios e contratuais no setor público. Serão abordadas as principais inovações legais, com foco em estratégias administrativas, gestão eficiente do processo aquisitivo, uso de tecnologias aplicadas e atendimento às exigências dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

CONSIDERANDO que o conteúdo inclui orientações práticas sobre planejamento, instrução processual, seleção da proposta mais vantajosa, contratação pública e fiscalização contratual. Casos concretos, jurisprudência e recomendações do TCU serão explorados com o objetivo de minimizar falhas recorrentes, superar barreiras culturais arraigadas e fortalecer a atuação dos agentes públicos na busca pela legalidade, eficiência e eficácia nas contratações públicas

CONSIDERANDO o curso com toda a teoria com foco prático, voltado para a realidade dos municípios.

CONSIDERANDO que o ministrante Antônio Carlos de Freitas Noronha, profissional experiente na área de licitações e contratos administrativos, formação de pregoeiros, sistema de registro de preços, gestão e fiscalização em contratos no serviço público, elaboração de editais de licitação e termos de referência, licitações para iniciantes, gestão de materiais e patrimônio, almoxarifado e compras no serviço público.

CONSIDERANDO que o Professor utilizará recursos da Tecnologia da Informação, slides com Projeção em telão, Apostila completa para acompanhamento em sala de aula, análise de casos concretos, discussões em grupo, Estudo de Casos, Perguntas e Respostas, exemplos importantes apontados no quadro branco, modelos de Editais - Termo de Referência – Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 16.996/2023.

Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro meio hábil, a exemplo de carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Diante disso, a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de autorização de fornecimento e emissão da respectiva nota de empenho.

Diante disso, a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de autorização de fornecimento e emissão da respectiva nota de empenho. Diante do exposto, submete-se o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização ou não da contratação do objeto.

Ariane Beatriz Ewald Virtuoso
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 074/2025**, cujo objeto é a Inscrição de 02 servidoras no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a Nova Lei de Licitações, programados para os dias 09 e 10 de Junho de 2025 – Modalidade Presencial, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a contratação da empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM (CNPJ: 08.940.383/0001-90)**, recomendando a adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Inscrição para Curso “Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a Nova Lei de Licitações, programados para os dias 09 e 10 de Junho de 2025 – Modalidade Presencial, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

VALOR: R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais)

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a realização do evento e envio da Nota Fiscal, e aceite pela Secretaria da Administração e Secretaria de Saúde, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. O pagamento deve ser efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;

e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 9 e 10 de junho de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 90 (noventa) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços são fixos e irreajustáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: O curso será realizado no Auditório da ARIS (Centro Empresarial Imperatriz - Sala 1201) - Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 1201 - Bairro: Canto – Florianópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.128.0	Capacitação dos Servidores -	3.3.90	57	1.500.0000.0080

300.2.056	Administração	Aplicações Diretas		
15.001.10.128.0 300.2687	Capacitação dos Servidores - Saúde	3.3.90 Aplicações Diretas	8	1.500.1002.0002

Jaraguá do Sul (SC), na data de assinatura.

Ariane Beatriz Ewald Virtuoso
Agente de Contratação

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade/tipo:	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal:	Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto a ser contratado:	Inscrição de 02 servidoras no curso "Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a Nova Lei de Licitações, programados para os dias 09 e 10 de Junho de 2025 – Modalidade Presencial Servidores: Karine Kath Jochem Schmitt - cadastro 127258 – Gerente de Contratos e Tatiana Luiza Machado - cadastro 8307 - Chefe de Contratos e Judicialização (Secretaria de Saúde)
Finalidade:	Qualificação de servidores envolvidas na Gestão e Fiscalização de Contratos.
Valor da contratação:	Valor da contratação para 2 inscrições é de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)
Dotação orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 05.001.04.128.0300.2.056 Projeto/Atividade: Capacitação dos Servidores - Administração Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48 Dotação Orçamentária: 57 Recurso: 1.500.0000.0080 Classif. Funcional Programática: 15.001.10.128.0300.2687 Projeto/Atividade: Capacitação dos Servidores – Saúde Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48 Dotação Orçamentária: 8 Recurso: 1.500.1002.000
Data:	09/06/2025 a 10/06/2025
Local:	Auditório da ARIS Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 1201 Bairro: Canto Cidade: Florianópolis
Contratada:	Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM CNPJ nº 08.940.383/0001-90
Prazo de Vigência:	90 dias
Gestor:	Edson Ivo Tiedt
Fiscal:	Karine Kath Jochem Schmitt

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.128.03 00.2.056	Capacitação dos Servidores - Administração	3.3.90 Aplicações Diretas	57	1.500.0000.0080
15.001.10.128.03 00.2687	Capacitação dos Servidores - Saúde	3.3.90 Aplicações Diretas	8	1.500.1002.0002

JUSTIFICATIVA

1 - DO OBJETO:

Inscrição de 02 profissionais da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria de Saúde, para Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações, programados para os dias 09 e 10 de junho de 2025.

Ementa

Tema: Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações

O curso visa capacitar servidores públicos na correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promovendo um novo olhar sobre os procedimentos licitatórios e contratuais no setor público. Serão abordadas as principais inovações legais, com foco em estratégias administrativas, gestão eficiente do processo aquisitivo, uso de tecnologias aplicadas e atendimento às exigências dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

O conteúdo inclui orientações práticas sobre planejamento, instrução processual, seleção da proposta mais vantajosa, contratação pública e fiscalização contratual. Casos concretos, jurisprudência e recomendações do TCU serão explorados com o objetivo de minimizar falhas recorrentes, superar barreiras culturais arraigadas e fortalecer a atuação dos agentes públicos na busca pela legalidade, eficiência e eficácia nas contratações públicas.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Especificação	Valor individual da inscrição	Valor Total
1	2	Inscrição para o Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações, programados para os dias 09 e 10 de junho de 2025 - Modalidade Presencial. Servidora: Karine Kath Jochem Schmitt Servidora: Tatiana Luiza Machado	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00

1.3. O prazo de execução compreenderá os dias 09 e 10 de junho de 2025.

1.4. O custo total da contratação é de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

2. DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO: Auditório da ARIS (Centro Empresarial Imperatriz - Sala 1201) - Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 1201 - Bairro: Canto – Florianópolis.

3. PRAZO DE ENTREGA: 09/06/2025 e 10/06/2025

4 . RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Curso com toda a teoria com foco prático, voltado para a realidade dos municípios. Ministrante Antônio Carlos de Freitas Noronha, profissional experiente na área de licitações e contratos administrativos, formação de pregoeiros, sistema de registro de preços, gestão e fiscalização em contratos no serviço público, elaboração de editais de licitação e termos de referência, licitações para iniciantes, gestão de materiais e patrimônio, almoxarifado e compras no serviço público.

O Professor utilizará recursos da Tecnologia da Informação, slides com Projeção em telão, Apostila completa para acompanhamento em sala de aula, análise de casos concretos, discussões em grupo, Estudo de Casos, Perguntas e Respostas, exemplos importantes apontados no quadro branco, modelos de Editais - Termo de Referência – Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com o levantamento de mercado realizado por meio de pesquisa no PNCP (prints da pesquisa em anexo), os valores praticados para capacitações com foco no tema PPA estão, em sua maioria, dentro da faixa ou acima dos preços apresentados na tabela a seguir:

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/ RS	R\$ 2.780,00 - 02 (duas inscrições)
Município de Ituporanga	R\$ 890,00 uma inscrição on line
Município de Nova Aurora	R\$ 2.700,00 - 02 (duas inscrições)

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações do local para realização dos serviços.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. A Secretaria da Administração e Secretaria de Saúde deverão acompanhar os prazos de execução dos serviços.

6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelas Secretarias da Administração e Secretaria de Saúde, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria da Administração Administração e Secretaria de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Secretaria da Administração Administração e Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria da Administração Administração e Secretaria de Saúde;
- 7.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria da Administração Administração e Secretaria de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria da Administração Administração e Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- 7.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado após a realização do evento e envio da Nota Fiscal, e aceite pela Secretaria da Administração Administração e Secretaria de Saúde, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente; O pagamento deve ser efetuado em até 30 dias após o recebimento da NF.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista² :

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente. Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr³, a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

³NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...] IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Karine Kath Jochem Schmitt, Gerente de Contratos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os profissionais da Secretaria da Administração e Secretaria de Saúde, visando melhorar e qualificar o trabalho de atuação dos mesmos de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.

CONSIDERANDO que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto das famílias no processo de formação educacional é um diferencial é muito importante na obtenção do sucesso desse processo;

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90 apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, negativa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Federal Positiva com efeito de negativa;
- e) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidão de FGTS.

Diante do exposto, a contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90, é justificada.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes nas solicitações de compra nº 2481/2025 e 1432/2025 (FMS) com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 02 de junho de 2025.

Argos José Burgardt
Secretário Municipal da Administração

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal da Saúde